



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Nº 1.291/2025

Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO” nas escolas de rede pública no âmbito do Município de Mari – PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Mari – PB, o “Programa Educação no Trânsito”, na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do Município.

Parágrafo único. As escolas da rede privada do Município poderão aderir à implementação do programa "educação no trânsito" em seus estabelecimentos.

Art. 2º. As escolas da rede pública deverão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;
- II - promover a formação para Educação de Trânsito;
- III - promoção da paz no trânsito;
- IV - difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V - promoção da preservação do patrimônio público;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º. O "Programa Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção da educação no trânsito, com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

órgãos públicos federais, estaduais e municipais, Militar e Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros Militares, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 6º. A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 09 DE JUNHO DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional